



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Teresina  
 FMS - Fundação Municipal de Saúde

### CONTRATO Nº 200/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.024244/2024-86

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026 DECORRENTE DE PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA, ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MENTAL, VISUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E CONSULTAS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) NAS ESPECIALIDADES: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, CPF , doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROCHA & MOTA FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS LTDA (DEUSDETE F.)**, CNPJ nº 22.687.142/0001-01, localizada na Quadra nº 112, Casa nº 12, Bairro Itararé – Dirceu Arcoverde I, Teresina/PI, Cep: 64.077-340, representada por **DEUSDETE FERREIRA DA MOTA FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FMS**, no Processo nº 00045.024244/2024-86, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90, na Lei Federal nº 14.133/21, na Portaria MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** especializados em **FISIOTERAPIA, ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MENTAL, VISUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS e Consultas Nível Superior (exceto médico) nas especialidades: Fisioterapeuta, nutricionista, psicopedagogo, psicólogo clínico e terapeuta ocupacional**, sendo que alguns procedimentos podem ser condicionados a habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde - FMS sejam referenciados, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA, ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MENTAL, VISUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E CONSULTAS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) NAS ESPECIALIDADES: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL.**

<b>ROCHA &amp; MOTA FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS LTDA (DEUSDETE F.)</b>	C.N.P.J.	22.687.142/0001-01
Endereço: Quadra nº 112, Casa nº 12, Bairro Itararé – Dirceu Arcoverde I, Teresina/PI, Cep: 64.077-340	Insc. Municipal	454.492-7
REPRES.: Deusdete Ferreira da Mota Filho	Fone/E-mail:	(86) 99963-5754/ clinicafisioomed@gmail.com

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
1	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) CBO: 223605 Fisioterapeuta geral	RS 6,30	5	60	RS 31,50		RS 378,00	
ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁX SESSÕES /MÊS - POR PACIENTE	QUANTIDADE MENSAL DE SESSÕES	QUANTIDADE ANUAL DE SESSÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	Quant. Pct
28	03.02.04.002-1 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	RS 4,67	20	20	240	RS 93,40	RS 1.120,80	1
33	03.02.05.001-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS	RS 6,35	20	1000	12000	RS 6.350,00	RS 76.200,00	50

	DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS									
34	03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	-	RS 4,67	20	700	8400	RS 3.269,00	RS 39.228,00	35	
35	03.02.06.001-4 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	-	RS 4,67	20	80	960	RS 373,60	RS 4.483,20	4	
<b>SUB TOTAL</b>							<b>RS 10.086,00</b>	<b>RS 121.032,00</b>		
<b>TOTAL</b>							<b>RS 10.117,50</b>	<b>RS 121.410,00</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

**JUSTIFICATIVA:**

2.2. Serviço continuado em licitações refere-se à contratação de uma atividade ou fornecimento cujo objetivo é atender a uma necessidade permanente e contínua da Administração Pública, exigindo que seja prestada sem interrupção ou a cada período, sem que haja um escopo ou projeto específico que a esgote. Exemplos comuns incluem serviços de limpeza, vigilância, manutenção de equipamentos e fornecimento de medicamentos, que podem ser contratados por prazos mais longos, conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

**· Necessidade Perene:**

A atividade contratada atende a uma necessidade da Administração que não é pontual, mas sim contínua ou habitual.

**· Otimização de Processos:**

Evita a necessidade de realizar um processo licitatório anualmente para um serviço essencial.

**· Preços Mais Vantajosos:**

A contratação de longa duração pode gerar maior segurança e previsibilidade para a empresa vencedora, que pode oferecer melhoria nos atendimentos, tornando-se mais competitivos.

**· Estabilidade:**

Permite que o órgão público tenha continuidade e regularidade na prestação de serviços ou no fornecimento de bens.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado visto que:

**2.3.1 Natureza terapêutica prolongada**

A reabilitação neuropsicomotora atua sobre funções motoras, cognitivas e sensoriais que exigem processos graduais e progressivos, não resolvidos em uma única sessão. Portanto, há necessidade de intervenções frequentes e regulares.

**2.3.2 Evolução clínica depende de acompanhamento**

A melhora do paciente ocorre de forma sequencial, com avaliações periódicas, ajustes de conduta e monitoramento evolutivo. Isso caracteriza vínculo terapêutico contínuo e não eventual.

**2.3.3 Intervenções baseadas em planos terapêuticos**

A fisioterapia e a reabilitação neuropsicomotora exigem:

Elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS)

Metas semanais/mensais

Revisões conforme resposta do paciente

Essa organização requer execução constante ao longo do tempo, reforçando o caráter continuado.

**2.3.4. Condições crônicas demandam atendimento permanente**

Grande parte dos pacientes apresenta:

Sequelas neurológicas permanentes

Transtornos do desenvolvimento

Limitações motoras de longo prazo

Essas condições exigem tratamento contínuo, preventivo e reabilitador.

**2.3.5. Prevenção de regressões e complicações**

A interrupção do atendimento pode resultar em:

Perda funcional

Aumento de espasticidade

Regressão cognitiva/motora

Piora da qualidade de vida

A necessidade de prevenir agravamentos justifica a continuidade.

**2.3.6. Periodicidade definida e constante**

Serviços continuados são caracterizados pela prestação regular. Na fisioterapia isso se materializa em atendimentos duas, três, ou mais por semana, por tempo indeterminado.

**2.3.7. Exigências técnicas e legais**

A área de reabilitação segue diretrizes:

CREFITO/COFFITO

Protocolos de reabilitação neurológica

Normas de atendimento prolongado

Esses marcos reforçam a obrigatoriedade de programas contínuos, não eventuais.

2.3.8 A fisioterapia e a reabilitação neuropsicomotora são enquadradas como serviços continuados porque: o tratamento necessita de intervenções regulares, progressivas, planejadas e de longo prazo, sem previsão de término imediato, dependendo da evolução do paciente

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

3.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

3.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

4.2. O valor total da contratação é de **R\$ 121.410,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Dez Reais)**.

OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

4.3. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajuste a qualquer momento para mais ou para menos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. **A disponibilidade orçamentária, financeira, habilitação junto ao Ministério da Saúde.**

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Informamos a "Dotação Orçamentária" e respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias, para atender aos contratos firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

Ação Programática: 4.089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 4.083 - Procedimentos e Incentivo da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

6.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato e a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados no Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

I.A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora de riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes da contratação.

II. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

III.A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando eles competirem À CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

IV.A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do processo constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. Condições de Execução

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato;
- b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de regulação Gestor Saúde- GS.
- c) A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços.
- d) A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do GS diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema gestor deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, uma vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.
- e) Atender ao paciente preferencialmente na data agendada no sistema GS.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.

8.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento.

8.3. Rotinas a serem cumpridas

8.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Registrar diariamente ou ao fim de cada semana no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins de realização de consultas especializadas dentre outros atendimentos;
- 8.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- 8.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 8.4.2. Não se faz necessário os procedimentos de transição, migração ou finalização contratual ao término do instrumento, uma vez que os atendimentos são vinculados ao profissional ou à clínica credenciada apenas enquanto vigente o credenciamento.
- 8.4.3. Ao final do período, o serviço simplesmente deixa de ser ofertado por aquele prestador, sem risco de desassistência, pois:
  - a) Os usuários podem ser imediatamente realocados para outros prestadores já credenciados, sem impacto na continuidade terapêutica.
  - b) Não há dependência operacional ou tecnológica entre a Administração e o credenciado, característica típica dos contratos de natureza contínua.
  - c) Inexiste transferência de conhecimento, ativos, sistemas ou processos, pois cada clínica mantém sua estrutura própria de atendimento.
  - d) Os prontuários e registros terapêuticos seguem normas profissionais, podendo ser disponibilizados aos novos prestadores, evitando descontinuidade assistencial.
  - e) O modelo de credenciamento permite ampla rede simultânea, reduzindo qualquer risco de descontinuidade caso um prestador deixe de integrar o rol de credenciados.
- 8.4.4. Assim, considerando a simplicidade operacional, a autonomia dos prestadores e a ausência de dependência técnica da Administração sobre o contratado, conclui-se que não há necessidade de procedimentos formais de transição ou encerramento, reforçando o credenciamento como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a prestação dos serviços.
- 8.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

9.2 No presente caso, trata-se de prestação de serviços de Fisioterapia e Reabilitação por meio credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.

9.3 Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

9.4 Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.6. A Contratante realizará pesquisa de satisfação dos usuários, tanto por meios formais como informais, visando a adequação prestação da assistência em saúde.

10.8.7. Serão utilizados ainda pela Contratante, os canais de ouvidoria da FMS para registros quanto à qualidade da prestação dos serviços pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto a ser contratado;

11.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;

12.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

12.2.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

12.2.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

12.2.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.;

12.2.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;

12.2.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;

12.2.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento.

12.2.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que é vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL**

O Documento Descritivo a ser elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. A identificação completa do contratado.
- II. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- III. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Dos indicadores quantitativos e qualitativos**

15.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

**15.1.1. Dos indicadores quantitativos:**

- a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência
- b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.
- c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

**15.1.2. Dos Indicadores qualitativos:**

- a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames, folhas de frequência e/ou procedimentos cirúrgicos;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Ausência de comprovação dos exames realizados;
- d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
- e) Realização do procedimentos antes da autorização do BPAI – Boletim de Autorização Ambulatorial Individual e/ou APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
- f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;

g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

15.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

15.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema, a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual e
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

#### **Do recebimento da documentação relativa à produção**

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

15.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

15.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

15.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

15.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

#### **Liquidação**

15.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

#### Pagamento

15.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência e conta corrente do contratado.

15.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

15.23.1. Cópia legível do empenho;

15.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

15.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

15.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

15.24. 18.21. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br);

15.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

15.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

15.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versões dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-----------------	---

15.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total

15.38. O pagamento mensal da produção se iniciará com encaminhamento da documentação física para o setor de Revisão de Contas da DRCAA e o encaminhamento do arquivo eletrônico para o NUPRO (Núcleo de Processamento da DRCAA-FMS), responsável pela realização da fiscalização do pagamento da produção;

15.39. Os arquivos físicos serão analisados pelo setor de Revisão de Contas da DRCAA-FMS, e no caso de eventual inconsistência encontrada na produção, será assegurando ao prestador contratado, o direito ao contraditório, realizado mediante comunicação formal por e-mail da revisão de contas e direito de manifestação/resposta do contratado;

15.40. A glosa poderá ser lançada no sistema até (03) três competências posterior ao da competência a qual feita o processamento/revisão;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTORIA

16.1. VISTORIA:

16.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada, quando solicitada, acompanhada por servidor da FMS designado para esse fim.

16.1.2. Serão previamente definidos e informados aos credenciados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

16.1.3. Por ocasião da vistoria será emitido um relatório de Vistoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentado pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. Suspensão temporária do seu credenciamento;

VI. Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

a) O pedido de descumprimento de que trata no inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

b) Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descumprimento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

c) Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**Parágrafo Segundo**

As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e seguir-se-á os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019.

**Parágrafo Terceiro**

A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do artigo 137, da Lei 14.133/21;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos caso enumerado no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 138, da Lei Federal no 14.133/21, desde que não haja culpa da CONTRATADA nesta hipótese.

**Parágrafo Único.**

Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual;

20.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (setenta por cento) do valor total do contrato.

20.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de fisioterapia, atendimentos/acompanhamentos em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências e Consultas Nível Superior (exceto médico) nas especialidades: Fisioterapeuta, nutricionista, psicopedagogo, psicólogo clínico e terapeuta ocupacional

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - NA RELAÇÃO CONTROLADOR/CONTRATANTE E OPERADOR/CONTRATADO**

**Parágrafo Primeiro**

Para fins deste contrato são considerados:

I. **DADOS PESSOAIS:** qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. **TRATAMENTO:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. **CONTROLADOR:** parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. **OPERADOR:** parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

**Parágrafo Segundo**

#### **DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES**

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a CONTRATANTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados.

Pessoais e sensíveis, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Cartão Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos TITULARES DE DADOS, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos TITULARES DE DADOS, em procedimentos realizados por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do TITULAR DE DADOS Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de DADOS PESSOAIS realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

**Parágrafo Terceiro**

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR/CONTRATANTE**

O CONTROLADOR/CONTRATANTE deve:

I. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

II. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

III. Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

**Parágrafo Quarto**

#### **OBRIGAÇÕES DO OPERADOR/CONTRATADO**

O OPERADOR/CONTRATADO deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR/CONTRATANTE.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/1918 ("LGPD").

I. É vedado ao OPERADOR/CONTRATADO a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

II. Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

III. Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

IV. Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR/CONTRATADO não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR/CONTRATANTE. Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR/CONTRATANTE responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR/CONTRATADO (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular. Auxiliar o CONTROLADOR/CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento. Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

V. Informar o CONTROLADOR/CONTRATANTE imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

VI. Indenizar o CONTROLADOR/CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR/CONTRATADO em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

VII. Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR/CONTRATANTE após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

VIII. Disponibilizar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

#### Parágrafo Quinto

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR/CONTRATANTE e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, e art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem a Comarca da Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*Teresina- PI, data da assinatura eletrônica*

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**  
PRESIDENTE DA FMS  
CONTRATANTE

**DEUSDETE FERREIRA DA MOTA FILHO**  
ROCHA & MOTA FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS LTDA (DEUSDETE F.)  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1- *Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº \*\*\*.642.483-\*\*;*

2- *Elissandra Vaz Elias, CPF Nº \*\*\*.306.563-\*\**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.024244/2024-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ROCHA & MOTA FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS LTDA (DEUSDETE F.). CNPJ: 22.687.142/0001-01 OBJETO: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL. VALOR: R\$ 121.410,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: \_\_\_/\_\_\_/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: DEUSDETE FERREIRA DA MOTA FILHO.**



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE FERREIRA DA MOTA FILHO**, Usuário Externo, em 27/04/2026, às 15:12, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio**, Chefe de Gerência Executiva, em 30/04/2026, às 09:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias**, Chefe de Núcleo, em 30/04/2026, às 11:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 30/04/2026, às 13:30, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 15166394 e o código CRC 8AA2957C.

---

Referência: Processo nº 00045.024244/2024-86

SEI nº 15166394

---

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI  
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

29520, LOTAÇÃO: DRCAA, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 170/2026, E 171/2026, 172/2026, 173/2026, 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177/2026, 178/2026, 179/2026 E 180/2026, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.054885/2024-45, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE e outras. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) CLAUDIA GLAUCIENE TEIXEIRA S. DE MORAIS, Enfermeira, Matrícula: 27351, Lotação: DRCAA, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450424800322026

**PORTARIA Nº 213/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.** DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 170/2026, E 171/2026, 172/2026, 173/2026, 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177/2026, 178/2026, 179/2026 E 180/2026, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) THIAGO PINTO DIAS, Analista de Sistemas, Matrícula: 70739, LOTAÇÃO: DRCAA, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL SETORIAL DOS CONTRATOS Nº 170/2026, E 171/2026, 172/2026, 173/2026, 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177/2026, 178/2026, 179/2026 E 180/2026, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.054885/2024-45, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE e outras. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) SUZANA BARROS FERREIRA, Chefe de Núcleo, Matrícula: 27008, Lotação: DRCAA, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450424800332026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2026.** REF. PROCESSO Nº 00045.016871/2025-13; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. CON-

TRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.515.983/0001-06. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER CONTRATAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO (AGULHAS, CATETERES, SERINGAS, SONDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 30/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: CARLA CARDOSO DA SILVA.

ID: 000450424800342026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2026.** REF. PROCESSO Nº 00045.024885/2024-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA, CNPJ: Nº 01.177.318/0006-10. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R\$ 735.731,61 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 24/2025) LEI 14.133/2021. ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LEANDRO PINHEIRO DOMINGUES.

ID: 000450424800352026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2026.** REF. PROCESSO Nº 00045.024885/2024-45; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OFTALMOCLINICA PIAUIENSE LTDA CNPJ: Nº 03.712.702/0001-96. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: DE R\$ 546.852,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 24/2025) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ROSEMBERG EULÁLIO LEITE.

ID: 000450424800362026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2026.** REF. PROCESSO Nº 00045.032873/2025-94; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00029/2026. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 52.448.548/0001-00. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA SUPORTE VENTILATÓRIO, DESTINADAS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADAS À GAH/DAE. VALOR TOTAL R\$ R\$ 7.672,20 (SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARCO JOEL DE ABREU.

ID: 000450424800372026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2026.** REF. PROCESSO Nº 00045.024244/2024-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ROCHA & MOTA FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS LTDA (DEUSDETE F.). CNPJ: 22.687.142/0001-01 OBJETO: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL. VALOR: R\$ 121.410,00 (CENTO E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA. E PELA CONTRATADA: DEUSDETE FERREIRA DA MOTA FILHO.

ID: 000450424800382026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2026. PROCESSO Nº 00045.030257/2025-13; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) VINCULADAS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA, PINTURA, PEQUENOS REPAROS ESTRUTURAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL, BEM COMO DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, COM VISTAS A ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE OPERAÇÃO, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES ASSISTENCIAIS. VALOR R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

ID: 000450424800392026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2026. PROCESSO Nº 00045.030257/2025-13; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À MANUTENÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DAS UNIDADES, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS. VALOR R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026 ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

ID: 000450424800402026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.026338/2025-96; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2026. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA, CNPJ Nº 69.626.349/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM PRODUÇÃO "IN LOCO" EM 3 HOSPITAIS (DIRCEU, MONTE CASTELO E PROMORAR/UPA PROMORAR), ALÉM DE TRANSPORTE

E ENTREGA DE REFEIÇÕES PARA AS 2 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS (RENASCENÇA, SATÉLITE) E PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), COM A FINALIDADE DE ATENDER A PACIENTES ADULTOS, PACIENTES PEDIÁTRICOS, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS DESSES ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 11.659.286,88 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 30/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RUBENS DA SILVA BEZERRA.

ID: 000450424800412026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.033174/2025-18. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: DRC COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.651.057/0001-01. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R\$ 40.570,00 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS), DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES ENTREGUE AS UNIDADES DE SAÚDE PRESTADAS NO MÊS DE MAIO DE 2025, CONFORME NOTAS DE ENTREGA Nº 10060, 10058, 10078, 10057, 10059, 10071, 10085, 10061, 10254, 10070, 10056, 10072 e 10073, SEM COBERTURA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS Nº 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: DEUSEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO.

## Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510424800422026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.001682/2025-88. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 10/2026-04 Higiene das Habitações ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 10/2026-04 Higiene das Habitações com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: JUÁREZ XIMENES DO PRADO - ESPOLIO. CPF/CNPJ: 037.403-2. ENDEREÇO: RUA ALVARO MENDES 2151. INFRAÇÃO: EM ESTADO DE ABANDONO ACÚMULO DE LIXO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510424800432026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002038/2025-79. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 02/2026-03 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 02/2026-03 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: ESPOLIO DE ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA, CPF/CNPJ: 154.863.977-04/INSC. MUN.: 046.963-7; ENDEREÇO: RUA JOSE BASILIO TABELIAO, 2.555 Norte, BAIRRO CENTRO. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM ASPECTO DE ABANDONO, ACÚMULO DE LIXO E VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: RUA AREOLINO DE ABREU, 1.729 Norte, BAIRRO CENTRO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.